

DECRETO Nº 049, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a CORRIDA DE RUA é um instrumento de saúde física;

CONSIDERANDO que a prática de corrida favorece o crescimento efetivo-emocional e a inserção do indivíduo ao seu ambiente social de maneira saudável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa que estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere este artigo é constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 05 de abril de 2024, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Versão: 01

Aprovação em: 05/04/2024

Ato de Aprovação: Decreto nº 049, de 05 de abril de 2024

Unidade Responsável/Emissora: Secretaria de e Educação e Esportes de Caruaru

Assunto: Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 1º Para realização de Corrida de Rua faz-se imprescindível que a Organização do evento comprove, previamente, o atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- I- Médico responsável (CRM e carimbo), na proporção de um profissional para cada 1.000 (mil) pessoas;
- II- Um profissional de Educação Física (devidamente registrado e regular com o CREF - Conselho Regional de Educação Física);
- III- Permit da FEPA (Federação Pernambucana de Atletismo);
- IV- Seguro do atleta;
- V- Uma ambulância (com UTI);
- VI- No caso de eventos com previsão mais de 1.000 (mil) pessoas, acrescente-se uma ambulância de remoção, na proporção de 1 (uma) para cada 1.000 pessoas.

DOS HORÁRIOS

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos, através do presente se estabelece horários limites para término das atividades do evento de Corrida de Rua, conforme a seguir disposto:

I) Horário da manhã: até às 8h30min (oito horas e trinta minutos);

II) Horário da tarde/noite: início a partir das 16h (dezesesseis horas);

Parágrafo único: Fica estabelecido o horário de 7h (sete horas) até às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) para a utilização de quaisquer equipamentos de som e queima de fogos de artifícios.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º No caso de haver necessidade do uso de estruturas montadas (palco, camarotes, arquibancadas, tablados, isolamento de áreas etc.), trios elétricos com foco de animação, seja num local fixo ou no trajeto da corrida, de desfiles de agremiações ou blocos, a organização do evento, no caso requerente, é responsável por buscar as devidas autorizações, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, para análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo das disposições que seguem:

I) Todas as autorizações necessárias devem ser providenciadas em tempo hábil, sendo condicionante à aprovação antes do início das atividades, devendo também realizar o pedido de vistoria de regularização em até 15 (quinze) dias antes da efetiva utilização de estruturas;

II) Os responsáveis pelo evento terão inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local após a realização do evento;

III) Os responsáveis devem comprometer-se a deixar livres as entradas e saídas dos veículos, bem como realizar as sinalizações necessárias com dispositivo de sinalização adequado, de

uso temporário e em conformidade com o art. 95 do CTB, a fim de que sejam evitados acidentes e não haja prejuízos ao trânsito e à livre circulação de veículos e pedestres;

IV) Em caso de desvios/alterações de trânsito e circulação de pedestres necessários à realização do evento, os responsáveis devem orientar o fluxo de acordo com os desvios realizados e as normas de trânsito vigentes;

V) É terminantemente proibida a finalização dos eventos de corridas de rua a menos de 100 (cem) metros de distância de igrejas, creches, asilos, hospitais, equipamentos de saúde e similares;

Parágrafo Único. O Município de Caruaru/PE, em hipótese alguma, será responsável solidário ou subsidiário pelos atos executados pelos responsáveis, tampouco sobre eventual dano em decorrência do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 05 de abril de 2024.



ALINE TIBURCIO GOMES DE ARAÚJO
Secretária de Educação e Esportes